**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO**

**GV CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ Nº 64.039.922/0001-95**

**("Fundo")**

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), e a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 ("Gestora") e, consideradas em conjunto como ("Prestadores de Serviços Essenciais") do Fundo:

**CONSIDERANDO:**

1. Que, de acordo com o art. 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**RESOLVEM:**

1. **ALTERAR** o regulamento para prever a inserção das cláusula 12.9., no capítulo 12 "Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, Das Cotas e Dos Ativos" das "Condições Gerais Aplicáveis ao GV Consignado Privado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", com o objetivo de incorporar a tabela do Manual de Provisionamento para Perdas (PDD), passando a vigorar com a seguinte redação:

   "***12.9.*** *As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes na tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:*

| *Faixas de atraso* | *PDD* |
|---|---|
| *Até 10 dias de atraso* | *0%* |
| *11 a 30 dias* | *12%* |
| *31 a 60 dias* | *40%* |
| *61 a 90 dias* | *46%* |
| *91 a 120 dias* | *52%* |
| *121 a 150 dias* | *59%* |
| *151 a 180 dias* | *65%* |
| *181 a 210* | *73%* |
| *211 a 240 dias* | *82%* |
| *241 a 270 dias* | *91%* |
| *Acima de 270 dias* | *100%* |

”

**2.** A consolidação do regulamento, considerando a aprovação do item 1 acima, conforme versão que consta como Anexo I deste instrumento.

A versão consolidada do regulamento do Fundo que segue como Anexo I entrará em vigor na data do seu envio para a CVM. Nos termos do art. 52, §1º, da RCVM 175, o regulamento alterado será encaminhado à CVM até o 1º (primeiro) dia útil após a sua implementação, acompanhado das informações e documentos necessários, mediante o Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**
Gestora